



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 173/2002:

Fixa a taxa para a campanha de comercialização da castanha de caju de 2002/2003.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 173/2002

de 2 de Outubro

O Regulamento da Comercialização da Castanha de Caju, aprovado pelo Decreto n.º 86/99, de 23 de Novembro, atribui competência aos Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças,

para ajustar o nível da taxa de sobrevalorização aplicável na exportação da castanha de caju em bruto, em função dos indicadores de produção nacional da castanha de caju, da capacidade de absorção da indústria de processamento e do comportamento do mercado internacional.

Nestes termos, os Ministros da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças, no uso das competências que lhes são conferidas por lei, determinam:

Artigo 1. A taxa de Imposto de Sobrevalorização a que se refere o n.º 1 do artigo 3 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 86/99, de 23 de Novembro, é fixada em 18 por cento para a campanha de comercialização da castanha de caju de 2002/2003.

Art. 2. Este diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, 13 de Setembro de 2002. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Hélder dos Santos Felix Monteiro Muteia*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.